

de 2018, sem qualquer alteração fática; f) a verossimilhança das alegações acerca da prática de atos administrativos por vereadores que agiam na defesa de interesses escusos está devidamente comprovada através de vídeos, áudios, perícias, quebra de sigilo telefônicos e bancários; g) o embargante jamais cometeu crime de responsabilidade, infração política, improbidade administrativa, ou incorreu em conduta antidemocrática; h) os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul entenderam pela nulidade do Decreto-Lei que lhe imputou a perda do mandato eletivo; e i) a inelegibilidade do embargante, em 2018, viola o princípio da *non reformatio in pejus*.

É breve o relato. Decido.

O art. 275 do Código Eleitoral prevê, nos termos do Código de Processo Civil, o recurso de Embargos de Declaração para fins de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Trata-se de instrumento colocado à disposição das partes com o objetivo de eliminar do julgado omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais.

No presente caso, contudo, a decisão embargada não apresenta nenhum desses vícios. O ofício judicante realizou-se de forma completa e satisfatória, não se mostrando necessários quaisquer reparos.

O que se tem, em verdade, é a invocação reiterada de fundamentos já examinados em diversas oportunidades, o que ensejou inclusive o reconhecimento da litispendência e que, portanto, são insuscetíveis de rediscussão na via eleita.

Ante o exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, com base no art. 1.022 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2022.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 324 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, e com o Processo SEI nº [2020.00.000001727-7](#),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria TSE nº 236, de 9 de março de 2022, que instituiu a Comissão de Avaliação dos projetos culturais para a composição da programação anual do Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), decorrentes do Edital de Seleção Pública nº 1/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A comissão será composta pelas seguintes servidoras e servidores:

.....
IV - Cleber Schumann." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1982783&crc=DBC48010, informando, caso não preenchido, o código verificador 1982783 e o código CRC DBC48010. 2020.00.000001727-7

PORTARIA TSE Nº 333 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Institui a Comissão Organizadora do I Concurso de Redação da Justiça Eleitoral conforme proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho 90 anos Justiça Eleitoral (GT 90 anos JE) criado pela Portaria TSE nº 521 de 12 de agosto de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo-SEI nº 2021.00.000011371-9

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do I Concurso de Redação da Justiça Eleitoral, com o tema "90 anos da Justiça Eleitoral: Cidadania em memória e em esperança".

Art. 2º A comissão terá a seguinte composição:

- I - Edilan Kelma Nascimento Sousa (coordenadora) (TSE);
- II - Camila Fonseca Brandão Cavalcanti Lopes da Silva (Coordenadora substituta) (TSE);
- III - Camila Moreira Ramos (STJ);
- IV - Cesário Alvim Pereira Filho (UnB);
- V - Admilson Siqueira e Silva Júnior (TSE);
- VI - Harrison da Rocha (UniCEUB);
- VII - Rodrigo dos Santos Camilo (UnB); e
- VIII - Talita Gemima Barros Carvalho Silva (OAB/CE).

Art. 3º São atribuições da comissão:

- I - elaborar o cronograma de atividades, por ocasião da primeira reunião de trabalho;
- II - elaborar o edital do I Concurso de Redação da Justiça Eleitoral;
- III - indicar as diretrizes de correção e seleção dos vencedores;
- IV - redigir relatório final, contemplando o resultado das atividades realizadas.

Art. 4º Compete à coordenação da comissão:

- I - acompanhar as atividades programadas;
- II - articular afazeres respectivos com a Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE/TSE);
- III - adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;
- IV - assistir às questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos Tribunais Regionais Eleitorais e de entidades externas, inclusive universidades;
- V - solicitar alocação de eventuais recursos e prestadores de serviço para a realização de atividades determinadas;
- VI - convocar reuniões de todo ou parte da comissão, de acordo com o cronograma estabelecido;
- VII - registrar as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;
- VIII - convidar participante eventual, do TSE ou de outros órgãos e entidades, para atuar como colaborador em reunião ou encontro específico, quando necessário ao cumprimento de suas finalidades;
- IX - submeter à Presidência do TSE as conclusões dos trabalhos realizados e os resultados do Concurso;
- X - Selecionar o grupo de trabalho para oferecer oficinas de escrita, conforme estabelecido no projeto do I Concurso.